

Auxílio Pré-Escolar

- **Definição:**

Benefício concedido ao servidor para auxiliar nas despesas pré-escolares de filhos ou dependentes.

- **Requisitos Básicos:**

Filho ou dependente na faixa etária compreendida desde o nascimento até 6 (seis) anos.

- **Procedimentos:**

Preencher o formulário “Cadastro de Dependentes”.

O servidor deverá anexar ao formulário, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- ✓ cópia da certidão de nascimento do dependente, do Termo de Adoção ou do Termo de Guarda e Responsabilidade;
- ✓ laudo médico, no caso de dependente excepcional (idade mental de até 7 anos incompletos);
- ✓ cópia do RG e CPF.

O formulário deverá ser entregue ao Interface de sua unidade para conferência dos dados e posterior encaminhamento à PROGEPE.

Os pedidos apresentados até o quinto dia útil de cada mês à Divisão de Concessão de Pagamentos serão incluídos no mês corrente, após este prazo, serão incluídos no mês seguinte.

- **Informações Gerais:**

1. Tem direito a esse benefício todo servidor que tem filho em idade pré-escolar, até completar 6 (seis) anos. No caso de dependentes com deficiência, considera-se como limite para pagamento, a idade mental correspondente à fixada, comprovada mediante laudo médico.
2. O auxílio pré-escolar será concedido:
 - a) quando os cônjuges forem servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional, somente a um deles;
 - b) tratando-se de pais separados, ao que detiver a guarda legal dos dependentes;

c) ao servidor que acumular cargos ou empregos na Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional, somente ao vínculo mais antigo.

3. A concessão do auxílio é devida a partir da data do requerimento, não cabendo pagamento retroativo.

4. O valor-teto do benefício entendido como limite mensal máximo, por dependente, será estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e será pago diretamente no contracheque do servidor.

5. A cota-parte referente à participação do servidor, com sua anuência consignada em folha de pagamento, ocorre em percentuais que variam de 5% a 25% incidindo sobre o valor-teto proporcional ao nível de sua remuneração.

6. É considerado como rendimento tributável para cálculo do imposto de renda.

7. O servidor perderá o benefício:

a) no mês subsequente ao que o dependente completa 6 anos de idade cronológica e mental;

b) quando ocorrer óbito do dependente;

c) enquanto o servidor estiver em licença para tratar de interesses particulares; e

d) quando de sua aposentadoria ou óbito.

8. O benefício não será pago:

a) cumulativamente ao servidor que exerça mais de um cargo acumulável;

b) simultaneamente ao servidor e cônjuge ou companheiro(a).

• **Fundamentos Legais:**

- Decreto nº 977, de 10/11/93 (D.O.U. de 10/11/93).
- Instrução Normativa nº 12/SAF de 23/12/93 (D.O.U. de 28/12/93).
- Portaria nº 658, de 6/4/1995 (D.O.U. de 7/4/97), alteração do valor teto.
- Orientação Consultiva nº 12/97 – DENOR/SRH/MARE.